



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOEZINHOS

CONTRATO N° 03 /2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, os signatários citados a seguir acordam o que segue, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOEZINHOS, inscrita no CNPJ (MF) n° 08.788.903/0001-90, situada à Rua Manoel Alvino de Moura, 56 cento de Piloezinhos - PB, representada neste ato pela sua Prefeita, Sra. **MÔNICA CRISTINA SANTOS DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF-965.969.374-53 e do outro o Sr. **MANOEL GOMES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n° 484.221 – SSP-PB, e CPF n° 225.659.144-15, residente e domiciliado à Rua Dr. João Pequeno, 140 – Centro – Alagoinha-PB, convencionam e contratam entre si o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO, obriga-se perante ao CONTRATANTE, a prestar os serviços de geração da GFIP/GPS e individualização do FGTS dos Funcionários desta edilidade.

DO VALOR/RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA pagará ao Contratante a título de prestação de serviços a importância de **RS 800,00 (oitocentos reais)** mensais, com recursos do Próprios do Município, 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física. O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês em curso.

DA DURAÇÃO E PRAZOS:

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO realizará os serviços que forem necessários ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, no prazo compatível com a entrega da documentação.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá a duração de 02 de Janeiro de 2018 até 31 de janeiro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO obrigar-se a executar o objeto do Contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências da inexecução total ou parcial, podendo haver o cancelamento deste contrato, caso a falha não seja regularizada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOEZINHOS

CLÁUSULA SEXTA - Os materiais necessários a realização dos serviços, serão por conta do Contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao CONTRATANTE obrigar-se-á:

- a) efetuar a retenção do ISS –, na razão de 5% (cinco por cento), conforme a legislação Federal
- b) efetuar os pagamentos na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato;
- b) expedir e assinar recibo ao receber o valor do Contrato.
- d) Cumprir a Cláusula Quinta, salvo se o CONTRATADO não cumprir com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com o Contratado ou com terceiros nele envolvidos.

DO FORO COMPETENTE

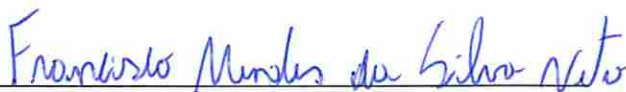
CLÁUSULA NONA - O foro da Comarca de Guarabira - PB, é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Piloezinhos - PB, 02 de Janeiro de 2018


MÔNICA CRISTINA SANTOS DA SILVA
PREFEITA-CONTRATANTE


MANOEL GOMES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) 
RG: 4.023.903

2ª) 
RG: